

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dá nova redação ao Art.25 do decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, que institui o regime Penitenciário Nacional, obrigando os Estados e a União a disponibilizarem ensino a distancia – EAD, nas modalidades básica, profissionalizante, superior e de pós-graduação, aos detentos do Sistema Prisional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º - O Art.25 do decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007, que institui o regime Penitenciário Nacional passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.24.....

.....
.....

Art. 25 A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, ensino básico e fundamental, profissionalização e desenvolvimento sociocultural dispondo de salas de aulas presenciais e na impossibilidade de implantação das mesmas, salas com toda a infraestrutura necessária para o ensino a distância – EAD nas modalidades básica, profissionalizante, superior e de pós-graduação, aos detentos do Sistema Prisional. (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Detento é o primeiro de SP a obter ensino superior dentro da cadeia” esse é o título da matéria de um grande portal de notícias do Brasil, o ensino a distância - EAD foi fundamental na obtenção da graduação.

Nas palavras do detento a direção do presídio também foi de grande importância para a ocorrência do fato "Só me resta agradecer. Primeiramente, a Deus. Depois, à direção desta unidade, que acreditou na educação e, principalmente, ao ser humano. Quero ser o espelho de uma nova realidade, pois hoje me torno um pedagogo". A educação a distância -EAD já é uma realidade no Brasil. A falta de legislação que obrigue a disponibilização de salas no sistema carcerário brasileiro torna essa notícia rara.

Desde a implantação do primeiro curso de nível superior à distância no ano de 1981, o número e a qualidade dos cursos cresceu exponencialmente em todo o país. Tal modalidade de ensino já conta com a aceitação do público em geral e não pode deixar de ser aplicada em toda sua plenitude aos detentos, que manifestem interesse nos estudos ao mesmo tempo em que, o Conselho Nacional de Educação e a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados estão discutindo juntamente com a população o novo marco regulatório da educação, que deve renovar o conceito de educação a distância -EAD como uma modalidade educacional, com convergência de ações a distância e presenciais, a disponibilização dessa nova tecnologia e conceito, ajudará a ressocializar os presos e egressos do sistema carcerário Brasileiro.

Tendo em vista que a quantidade de alunos pode aumentar exponencialmente, por conta da tecnologia aplicada no método de ensino, o incentivo a utilização de novas tecnologias facilitando o despertar do saber, auxiliando na ressocialização e no retorno à sociedade dos detentos e mais uma série de benefícios que virão cumulativamente, julgo pertinente a apresentação do projeto, e peço aos pares que votem a favor.

Sala das Sessões em de outubro de 2015

Dep. Reginaldo Lopes
PT - MG